



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SÉSÃO
Data: 08/02/23
Assinatura

MENSAGEM N° 07/2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III DA LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 8 de fevereiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

*Recebido
08/02/2023*

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 007 de 8 de fevereiro de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III DA LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo o atendimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso X, a revisão salarial anual dos servidores.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2022. É de se notar que a inflação acumulado nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial. Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que o vencimento do servidor seja recomposto o mais breve possível.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 8 de fevereiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEDO NA SESSÃO

DATA: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: / /
Presidente

PROJETO DE LEI N° 007, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III DA LEI N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021, E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,00% (seis por cento) na tabela vencimental do ANEXO III, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica atualizada em 6,00% (seis por cento) a função gratificada do ANEXO IV, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Os art. 48 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 1.169,49 (um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação."

Art. 4º Os incisos I, II e III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. (...):

- I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R\$ 488,75 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- II – Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R\$ 610,94 (seiscientos e dez reais e noventa e quatro centavos);
- III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R\$ 733,12 (setecentos e trinta e três reais e doze centavos)"

Art. 5º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 305,47 (trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções."



Art. 6º Fica concedido reajuste de 6,00% (seis por cento) na remuneração mensal dos conselheiros tutelares de que trata a Lei nº 1.336, de 24 de janeiro de 2020, **ALTERADA PELA LEI N° 1.483, 24 DE MARÇO DE 2022**, que passa a vigorar conforme de acordo com o abaixo especificado:

CONSELHEIROS TUTELARES		
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
R\$ 2.338,99	R\$ 1.169,49	R\$ 3.508,48

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de fevereiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 007, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

SIMBOLOGIA	REAJUSTE SALARIAL DE COMISSIONADOS		TOTAL
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	R\$ 9.823,78	R\$ 4.210,19	R\$ 14.033,98
DNS-2	R\$ 6.032,74	R\$ 3.742,39	R\$ 9.775,13
DNS-3	R\$ 4.784,65	R\$ 3.157,64	R\$ 7.942,29
DNS-4	R\$ 4.875,40	R\$ 2.455,95	R\$ 7.331,34
DNS-5	R\$ 4.131,78	R\$ 2.222,05	R\$ 6.353,83
DNS-6	R\$ 3.388,17	R\$ 1.988,15	R\$ 5.376,32
DNS-7	R\$ 2.400,18	R\$ 1.754,25	R\$ 4.154,43
DAS-1	R\$ 1.955,02	R\$ 2.199,40	R\$ 4.154,43
DAS-2	R\$ 2.443,78	R\$ 855,31	R\$ 3.299,09
DAS-3	R\$ 1.955,02	R\$ 733,13	R\$ 2.688,15
DAS-4	R\$ 1.466,27	R\$ 610,94	R\$ 2.077,21
DAS-5	R\$ 1.344,08	R\$ 488,76	R\$ 1.832,84
DEB-1	R\$ 2.321,59	R\$ 2.105,10	R\$ 4.426,69
DEB-2	R\$ 2.077,21	R\$ 1.871,20	R\$ 3.948,40
DEB-3	R\$ 1.466,27	R\$ 1.520,35	R\$ 2.986,61
CEB-1	R\$ 1.955,02	R\$ 1.286,45	R\$ 3.241,47
CEB-2	R\$ 1.832,84	R\$ 1.169,50	R\$ 3.002,33
CEB-3	R\$ 1.832,84	R\$ 1.052,55	R\$ 2.885,38

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de fevereiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N° 007, 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMENCLATURA	SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Função Gratificada	FG-1	16	R\$ 733,12
	FG-2	16	R\$ 610,94
	FG-3	16	R\$ 488,75
	FG-4	16	R\$ 366,55

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 8 de fevereiro de 2023.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE